

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
PORTARIA "N" Nº 288 RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos empregados públicos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO Nº 48.815, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA IPLANRIO "N" Nº 285, de 17 de dezembro de 2020, que institui o regime de teletrabalho no âmbito desta empresa pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75D, § 2º da Consolidação das Lei do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os servidores deverão retornar às atividades presenciais no dia 01 de junho de 2021.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* não se aplica aos empregados que encontram-se em regime de teletrabalho, na forma da Portaria IplanRio "N" nº 285/2021 e nem as gestantes, por força da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Os servidores acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI) e as pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados, retornar às atividades presenciais após 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 2ª dose.

Parágrafo Único - Aqueles que ainda não tenham atingido a data de vacinação fixada no calendário do Município do Rio de Janeiro, considerando as duas doses e os quatorze dias subsequentes para retorno, e que pertençam aos grupos prioritários, poderão permanecer afastados desde que haja a homologação do laudo médico (atual, sem rasuras, contendo CID, nome e CRM) pelo médico do trabalho, por um período de 90 (noventa) dias, devendo ser reavaliado após esse prazo.

Art. 3º - Deverão ser observadas as medidas de proteção à vida contra a COVID-19, objetivando garantir a segurança de todos.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.